

**SP.GOV.BR**

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

## SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### Subsecretaria de Gestão de Pessoas

**Tema:** Instrução Normativa nº 7/2025 - Substituição

**Público-alvo:** Administração Direta e Autarquias



## **SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL I** Formulário de Participação e Feedback



**Questionário de identificação de quem está participando da agenda**

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVURFg5WThTOU04QkFSSEs2RERQRFFTUVhYRy4u>





# 1. Fundamentação Normativa

- ✓ Lei Complementar nº 1.395/2023 – Dispõe sobre os cargos em comissão e as funções de confiança no âmbito da Administração Pública direta e das autarquias, altera as leis complementares que especifica e dá providências correlatas. (artigo 9º)
- ✓ Decreto nº 68.742/2024 – Estabelece a organização da Administração Pública direta e das autarquias do Estado, regulamenta a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, e dá providências correlatas. (artigo 14)
- ✓ Resolução SGGD nº 21/2025 - Dispõe sobre a substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções em confiança no âmbito da Administração Direta e das Autarquias do Estado de São Paulo
- ✓ Instrução Normativa SGP nº 07/2025- Estabelece procedimentos relativos à designação e ao pagamento de substituição eventual de titulares de cargos em comissão e funções de confiança, nos termos da Resolução SGGD nº 21, de 5 de maio de 2025.

## 2. Situações de Substituição Eventual – (Art. 2º)

- Afastamentos legais ou temporários dos titulares de CCESP/FCESP;
  - ✓ **Todos os afastamentos que tenham um respaldo legal para acontecer.**
  
- Vacância temporária de CCESP ou FCESP até provimento definitivo;
  - ✓ **Quando da vacância de CCESP ou FCESP, poderá ser designado um servidor apenas enquanto tramitar a indicação para nomeação/designação de quem irá assumir definitivamente.**
  
- Aplicável somente na Administração Direta e Autarquias do Estado



## 3. Procedimentos Obrigatórios (Art. 3º)

- ✓ I – Indicação formal do(s) substituto(s) pela unidade responsável
- ✓ II – Verificação do cumprimento dos requisitos legais – **Artigo 7º da LC 1395/2023 e artigo 9º do Decreto 68.742/2024 ([Anexo I](#))**;
- ✓ III – Preenchimento de declaração de opção remuneratória ([Anexo II](#))
- ✓ Formalização obrigatória por ato (Anexos [III](#) ou [IV](#)), publicado em D.O.E.
- ✓ Validade do ato: até nova designação ou revogação expressa – **Recomendamos que o ato seja único, a exemplo da Escala de Substituição, e que só haja alteração, se necessário.**



## 4. Formas de Remuneração (Art. 5º)

- Servidor opta entre duas formas de pagamento:
  - Subsídio do cargo substituído, ou
  - Remuneração de origem + 60% do subsídio do cargo substituído
- Pagamento é proporcional aos dias efetivos de exercício

**Observação:** Vedação à cumulação com outras funções ou designações simultâneas (**Verificar o artigo 7º da Resolução SGGD nº 21, 05/05/2025**)



## 5. Regras para Diferentes Perfis de Servidor – (Art. 5º)

- ✓ Servidores efetivos substituindo CCESP ou FCESP
- ✓ Servidores comissionados puros substituindo CCESP
- ✓ Servidores já designados para FCESP ou nomeados para CCESP
- ✓ Regras específicas de cálculo da diferença de remuneração



## 6. Vedações (Art. 3º, §3º)






### Sem pagamento de substituição quando:

- ✓ Não houver ato formal e publicação oficial;
- ✓ Um mesmo servidor substituir mais de um titular simultaneamente;
- ✓ A substituição for de cargo sem natureza de comando (chefia/direção)







## 7. Controle e Responsabilidades (Art. 6º)

-  Controle de designações e pagamentos pelos órgãos setoriais/subsetoriais;
-  Zelo pela conformidade legal e documental;
-  Casos omissos devem ser submetidos previamente à Subsecretaria de Gestão de Pessoas.



## 8. Anexos Obrigatórios – (Art. 3º)

-  [Anexo I](#) – Autodeclaração: requisitos legais para designação
-  [Anexo II](#) – Declaração de opção de remuneração pelo substituto
-  [Anexo III](#) – Ato de Designação para Substituição Eventual
-  [Anexo IV](#) – Ato de Designação para CCESP ainda não ocupado



## 9. Links Úteis

### **IN SGP nº 07/2025:**

[https://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o Normativa SGP n%C2%BA 07, de 27 de junho de 2025](https://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20SGP%20n%C2%BA%2007,%20de%2027%20de%20junho%20de%202025)

### **Resolução SGGD nº 21/2025 –**

[http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o SGGD n%C2%BA 21, de 05 de maio de 2025](http://vclipping.planejamento.sp.gov.br/Vclipping1/index.php/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SGGD%20n%C2%BA%2021,%20de%2005%20de%20maio%20de%202025)

### **Decreto nº 68.742/2024 -**

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/5fb5269ed17b47ab83256cfb00501469/8273b69a6958456e03258b71005667bc?OpenDocument&Highlight=0,68.742>

### **LC nº 1.395/2023 -**

<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/dg280202.nsf/589653da06ad8e0a83256cfb0050146b/deb2bf6a1a6bc06c03258c500071f1c2?OpenDocument&Highlight=0,1.395>

### **Perguntas e Respostas:**

<https://sggd.sp.gov.br/sgp/manualdegestaodepessoas/vantagens-/se1395>



## Procedimentos a serem observados

- Com a edição da **Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025**, e da **Instrução Normativa SGP nº 01, de 5 de janeiro de 2026**, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
  - ✓ O fracionamento das férias aplica-se a todas as classes regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Contudo, para fins de **substituição dos respectivos cargos e funções de comando**, os órgãos e entidades deverão atentar-se aos seguintes critérios:
- **I – Órgãos e entidades com reestruturação já vigente**, nos termos da **Lei Complementar nº 1.395/2023**: não há exigência de período mínimo para fins de substituição.
- **II – Órgãos e entidades ainda não reestruturados**:
- deverá ser observada a legislação específica vigente aplicável ao tema, conforme exemplo abaixo:

Nos termos do **§ 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.080/2008**, quando o período de substituição for igual ou superior a **15 (quinze) dias**, o servidor fará jus à diferença remuneratória.



## Perguntas e Respostas

### ✓ 1. Quem pode substituir / Acúmulo de substituições

#### ? Um mesmo servidor pode substituir em mais de um cargo ou função de comando?

✓ Não. É vedado designar um mesmo servidor como substituto eventual em mais de um cargo em comissão ou função de confiança de comando (art. 7º da Resolução SGGD nº 21/2025).

#### ? O servidor pode ser primeiro substituto em uma área e segundo em outra?

✓ Não. A vedação é para mais de um cargo/função de comando, independentemente da posição.

#### ? Um servidor de outro setor pode substituir?

✓ Sim. Não há óbice, desde que o servidor atenda aos requisitos legais (LC nº 1.395/2023, Decreto nº 68.742/2024 e Resolução SGGD nº 21/2025).



## Perguntas e Respostas

### ✓ 2. Quantidade de substitutos

#### ? Pode haver mais de um substituto para o mesmo cargo?

✓ Sim. Conforme Anexo III da IN SGP nº 7/2025, podem ser indicados 1º e 2º substitutos.

#### ? É possível revezamento entre substitutos?

✓ Não é recomendável. Cada revezamento exigiria revisão do ato de designação e nova verificação de requisitos.

### ✓ 3. Prazo mínimo e pagamento da substituição

#### ? Existe prazo mínimo de dias para pagamento da substituição?

✓ Não, para órgãos já reestruturados pela LC nº 1.395/2023 e Decreto nº 68.742/2024. Não há mais restrição de dias, desde que o afastamento seja legal.



## Perguntas e Respostas

### ✓ 3. Prazo mínimo e pagamento da substituição (continuação)

? **Substituições inferiores a 15 dias podem ser pagas?**

✓ Sim, nos órgãos já reestruturados.

? **Aplica-se também a férias CLT fracionadas?**

✓ Sim, desde que se trate de situação de comando prevista na LC nº 1.395/2023.

? **O recesso do final do ano passado poderá ser pago em substituição??**

✓ Sim, desde que a substituição envolva cargos da Lei Complementar nº 1.395/2023 (já houve a reestruturação), uma vez que o recesso é um afastamento legal previsto em decreto



## Perguntas e Respostas

### ✓ 4. Retroatividade da designação e pagamento

#### ? A designação pode ser publicada retroativamente?

✓ Sim. Considerando a publicação gradativa das reestruturações, o ato pode retroagir à data da vigência da respectiva estrutura.

#### ? O pagamento pode ser retroativo quando a publicação ocorreu depois da substituição?

✓ Sim. O lançamento pode ser efetuado normalmente na folha.

### ✓ 5. Afastamentos que autorizam substituição

#### ? Quais afastamentos permitem pagamento de substituição?

✓ Todo afastamento legalmente concedido ou comprovado, como férias, licença médica, licença maternidade, entre outros.



## Perguntas e Respostas

### ✓ 5. Afastamentos que autorizam substituição (continuação)

? **Afastamento de 1 dia pode gerar substituição?**

✓ Sim, se o afastamento for legalmente autorizado.

? **Falta médica gera pagamento?**

✓ Sim, se comprovada legalmente.

### ✓ 6. Situações que NÃO geram pagamento

? **Secretário Executivo ou Vice-Presidente recebem substituição quando assumem automaticamente?**

✓ Não. Quando já existe previsão normativa de sucessão automática, não há pagamento de substituição.



## Perguntas e Respostas

### ✓ 6. Situações que NÃO geram pagamento (continuação)

#### ? Viagens realizadas no exercício da função geram substituição?

✓ Em regra, não. Especialmente quando a ausência decorre do próprio exercício funcional (art. 6º da Resolução SGGD nº 21/2025). Alguns casos demandam análise específica.

### ✓ 7. Cargo vago

#### ? Cargo vago pode gerar substituição?

✓ Sim. Na vacância temporária, pode haver designação até o provimento definitivo, conforme Anexo IV da IN SGP nº 7/2025.

### ✓ 8. Requisitos para o substituto

#### ? O substituto deve cumprir os mesmos requisitos do titular?

✓ Sim. Deve atender às mesmas exigências legais para provimento do CCESP/FCESP (art. 7º da LC nº 1.395/2023 e art. 9º do Decreto nº 68.742/2024)



## Perguntas e Respostas

### ✓ 8. Requisitos para o substituto (continuação)

? **Basta cumprir apenas um dos requisitos (experiência ou título)?**

✓ Sim. A legislação exige o atendimento de ao menos um dos requisitos.

? **Servidor celetista pode substituir?**

✓ Sim, desde que atenda aos requisitos legais. Para substituir FCESP, deve ser detentor de função efetiva ou emprego público permanente.



## **SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL I** Formulário de Participação e Feedback



**Questionário de identificação de quem está participando da agenda**

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVURFg5WThTOU04QkFSSEs2RERQRFFTUvhYRy4u>





## SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL I Dúvidas



Utilize a opção “**P&R**” do Teams **ou** “**Q&A**”, caso esteja em inglês, e faça sua pergunta!

 .GOV.BR

 SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS

# Substituição Eventual



SÃO PAULO  
NA DIREÇÃO  
CERTA

**OBRIGAD@!**

